



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**

## **RESOLUÇÃO SME Nº 14/2023**

***Disciplina a atribuição de Adidos e parcialmente Adidos aos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências correlatas.***

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para a realização da atribuição de Adidos aos Docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

**Artigo 1º** - O processo de Atribuição de Classes/Aulas aos professores adidos e parcialmente adidos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis obedecerá as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Artigo 2º** - Fica caracterizada a existência do professor adido e parcialmente adido, quando na sua unidade de lotação ocorrer inexistência de classes/aulas relativa à sua área de atuação;

**Artigo 3º** - O professor adido e parcialmente adido será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:

- a. classes/ aulas livres remanescentes da atribuição nas Unidades Escolares;
- b. classes/ aulas de titular em impedimento legal;
- c. classes/ aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais;
- d. prestação de serviços na Secretaria Municipal da Educação ou Entidades Conveniadas.

**Parágrafo Único:** O docente parcialmente adido terá sede de classificação onde lhe for atribuído o maior número de aulas.

**Artigo 4º** - São atribuições do professor adido, enquanto perdurar essa situação:

- a. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- b. atuar nas atividades de apoio curricular;
- c. participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- d. colaborar no processo de integração escola-comunidade;
- e. exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence e que lhe forem atribuídas.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

§ 1º - O professor adido deverá cumprir o calendário escolar, exercendo a jornada de trabalho, na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, podendo escolher o período de acordo com a classificação de seu cargo;

§ 2º - Poderá ser cumprido, pelo professor adido, com a devida anuência da Secretaria Municipal da Educação, horário diferente do que lhe foi atribuído;

§ 3º - O Tempo em que o professor permanecer como adido, será considerado de efetivo exercício do emprego original, conservando todos os direitos e vantagens do cargo;

§ 4º - O professor adido, que não obteve sala livre atribuída durante o ano, fará sua inscrição para atribuição na Unidade onde ficou adido, sendo o Diretor da Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória dos pontos.

§ 5º - O Diretor da escola onde o professor adido substituiu no ano de 2023 deverá fazer a declaração de frequência e encaminhar para a Unidade Sede.

§ 6º - O professor adido concorrerá em lista única na Secretaria Municipal da Educação de acordo com o Cargo

§ 7º - O professor adido será transferido automaticamente para uma unidade escolar mais próxima de sua sede onde existir classes/aulas vagas.

**Artigo 5º** - Todos os professores adidos serão classificados em uma lista única na Secretaria Municipal da Educação de acordo com o seu cargo.

**Artigo 6º** - A classificação dos inscritos será por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato. Quando houver empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade.

- a. maior tempo de serviço no cargo que ocupa;
- b. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis;
- c. por encargo de família ( número de dependentes);
- d. pela maior idade.

**Artigo 7º** - Fica assegurado aos docentes titulares de cargo adidos, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar onde ficou adido, a partir do momento que tenha sido atribuída uma sala livre em outra Unidade Escolar, por período de 2 anos a partir da atribuição da sala livre.

§ 1º - O docente deverá fazer a opção de retorno acessando o Sistema Informatizado da Secretária Municipal da Educação;

§ 2º O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga livre na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da Classe e ou aulas.

**Artigo 8º** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 9º** - A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”***

Assis, 10 de novembro de 2023.

DULCE DE  
ANDRADE  
ARAUJO:064638468  
64

Assinado de forma digital por DULCE DE  
ANDRADE ARAUJO:06463846864  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=443738840007103, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(sem brancos), cn=DULCE DE  
ANDRADE ARAUJO:06463846864  
Dados: 2023.10.16 18:09:04 -03'00'

Dulce de Andrade Araújo  
Secretária Municipal da Educação